

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 569, DE 2023

Estabelece diretrizes para a aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres na formulação, no desenvolvimento e na avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.

Autora: Deputada Erika Kokay

Relatora: Deputada Fernanda Melchionna

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 569/2023, de autoria da Deputada Érika Kokay (PT-DF), estabelece diretrizes para a aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres na formulação, desenvolvimento e avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.

Apresentado em 15/02/2023, o PL nº 569/2023 foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 28/04/2023.

Em 25/05/2023, fui designada como relatora do PL em tela.

Em 30/05/2023, o PL nº 569/2023 recebeu duas emendas, apresentadas pelo Deputado Diego Garcia (Republicanos-PR).

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Como é amplamente conhecido, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) define como um dos seus princípios “a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie” (art. 7º). Além disso, a mencionada Lei prevê também que as instituições públicas federais, estaduais e municipais de pesquisa, produção de insumos, medicamentos e de equipamentos para saúde fazem parte do conjunto de ações e serviços de saúde criados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, as ações de pesquisa e estudo, na área da saúde, devem incorporar o princípio de que deve haver a igualdade de tratamento entre mulheres e homens engajados na formulação, desenvolvimento e avaliação das ações e políticas implementadas.

Esse é o objetivo central do Projeto de Lei nº 569/2023, de autoria da nobre Deputada Érika Kokay (PT-DF): construir a efetiva igualdade entre mulheres e homens na formulação, desenvolvimento e na avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.

Como todas nós sabemos, em várias áreas da atuação profissional, ocorrem discriminações, desigualdades, preconceitos, injúrias, assédios e outras condutas que desrespeitam a dignidade das mulheres. Isso ocorre em tribunais, escritórios médicos, de advocacia ou engenharia, mercado financeiro, bolsa de valores, entre outros locais. O mesmo ocorre nos espaços vinculados à pesquisa científica na área da saúde.

Por essa razão, os serviços de saúde devem promover iniciativas educacionais para a prevenção da discriminação entre mulheres e homens, prevenção do assédio sexual e capacitação para o enfrentamento de situações de violência de gênero.

Além disso, o Projeto de Lei nº 569/2023 define que a ocupação dos cargos gerenciais do SUS devem ser preenchidos em observância do princípio da paridade entre os gêneros, um ponto fundamental para a administração de todo processo de mudança de comportamento.



Igualmente, os dados estatísticos dos sistemas do SUS, que são utilizados para a formulação das políticas de saúde, assim como as informações epidemiológicas, devem ser desagregadas por sexo.

Muitos pesquisadores, legisladores e formuladores de política pública não se deram conta dessa realidade, precisando informar-se a respeito da efetiva igualdade entre mulheres e homens. Precisamos lutar para construir a desejada igualdade efetiva, e não fingir que esta já existiria na prática.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 569/2023, de autoria da Deputada Érika Kokay (PT-DF) e pela rejeição das emendas modificativas nº 1 e nº 2, do Deputado Diego Garcia (Republicanos-PR).

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
Relatora

2023-9936

